



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 030/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 (PMRC)

A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL E RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FÚNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 676/B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, neste ato, representada por uma das sócias-administradoras, a Sra. RAQUEL RAHUAM DA SILVA, brasileira, solteira, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.344.575-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 066.353.959-54, residente na Rua Luiz Fabiani, nº 367, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 014/2015 (PMRC), homologada em 12 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 014/2015 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO REALIZADO NA CLINICA DA EMPRESA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CLARO-PR	Uni	2500	15,00	37.500,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 014/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item: 01 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O atendimento será realizado na clínica da empresa de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Março de 2015 a 13 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto do Pregão Presencial nº 014/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1064	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1766	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1767	495	Atenção básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias consecutivos, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento. Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda que:
 - a.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
 - a.2) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- b) Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços executados, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - c.1) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - c.2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- e) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na residência do paciente.
- f) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo às Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quarta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 014/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

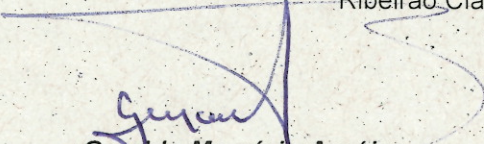
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

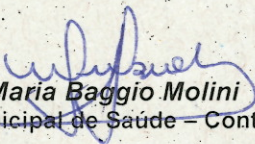
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

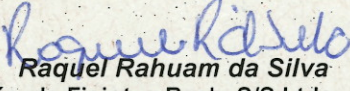
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

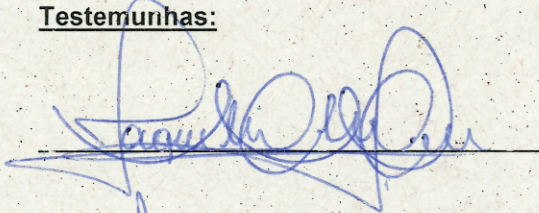
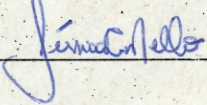

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato


Raquel Rahuam da Silva
Fisiomed Clín. de Fisiot. e Reab. S/S Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISPORPI
CNPJ Nº. 08.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2015
CONTRATADA: FÁBIO ALMEIDA NETTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.954.290/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia

VALOR: R\$ 27.002,015 (Vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 27/02/2015 a 27/02/2016

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná
Jacareizinho, 13 de março de 2015.

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISPORPI
CNPJ Nº. 08.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 65/2015
CONTRATADA: SEBASTIÃO DAS GRAÇAS DONATO, CNPJ sob o nº 17.851.115/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em geral no Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

VIGÊNCIA: 27/02/2015 a 27/02/2016

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná
Jacareizinho, 13 de março de 2015.

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISPORPI
CNPJ Nº. 08.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2015
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 183.128/0001-08

OBJETO: Fornecimento de órteses e próteses

VALOR: R\$ 22.048,38 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 27/02/2015 a 27/02/2016

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná
Jacareizinho, 13 de março de 2015.

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISPORPI
CNPJ Nº. 08.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015
O CISPORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço, afeto ao menor percentual da taxa de administração. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do CISPORPI, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de educação profissional e de ensino médio, bem como para atender os compromissos e posicionamentos respectivos. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cispopi, Rua Paraná nº 1261, Centro, Jacareizinho, Paraná, dia 27/03/2015 (credençiantes a partir das 13:30min, Sessão às 14:00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cipopi@yahoo.com.br, telefone: (43) 3511-1500, ou no endereço do CISPORPI, Jacareizinho, 13 de março de 2015.

Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 036/2015 - (PMRC), publicado às fls. 07, da Edição nº 197, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 07 de Março de 2015, apresentou um equívoco quanto a descrição de CNPJ da CONTRATADA, de modo que onde se lê "CNPJ/MF: 05.698.817/0001-99" lê-se "CNPJ/MF: 05.698.817/0001-07".
Publique-se.
Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 031/2015 (PMRC)
Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão e colocação de adesivos tipo plotagem para veículo tipo Van.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.446.579/0001-73
Contrato: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA ME
CNPJ: 08.151.751/0001-10
Valor Total: 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Março de 2015

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - ESPAÇO SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatório e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificação de Regularidade do FGTS e Certificação de Regularidade Trabalhista - CNDT

VIGÊNCIA: 14 de Março de 2015 a 13 de Março de 2016

ASSINATURA: 13 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 002/2015, Proc. Administrativo nº 005/2015. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Cães Alimêntico (Pão Francês), destinados as Secretarias Municipais, Pré-escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: NORVAL PÉDREIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 06.228.734/0001-09, com valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), Itambaracá Pr, 13 de março de 2015

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2015, Proc. Administrativo nº 002/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de seguro para veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: LOJA ITAÍ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ: 08.816.067/0001-00, com valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e LOJA MAPFRE SEGUROS GERAI S/A, CNPJ: 61.614.175/0001-38, com valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Itambaracá Pr, 12 de março de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PLANEJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CNPJ: 12.307.397/0001-48, localizada na Chácara Shangri - II, Bairro do Fico Agudo - Ibaté-PR, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação, para a atividade de Loteamento Urbano-Itaiti, 15 de Março de 2015.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
PLANEJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CNPJ: 12.307.397/0001-48, localizada na Chácara Shangri - II, Bairro do Fico Agudo - Ibaté-PR, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença prévia, nº 33896, com a validade: 23/05/2015 para a atividade de Loteamento Urbano, Ibaté, 13 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatório e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificação de Regularidade do FGTS e Certificação de Regularidade Trabalhista - CNDT

VIGÊNCIA: 14 de Março de 2015 a 13 de Março de 2016

ASSINATURA: 13 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?

Anuncie

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

3525 - 2219 / 9176 - 2791

contato@gazetadonortepioneiro.com.br



RHS

Handwritten signature or mark.